

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALFENAS - MG

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019
PROCESSO N. 199/2019**

CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93 e itens 6.36 e 25.1/25.6 do edital do processo licitatório, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentado pela Construtora Marins Ltda em face da habilitação dos licitantes, consoante as razões de fato e de direito a seguir articuladas:

1. DOS FATOS

A Recorrente – Construtora Marins Ltda apresentou Recurso contra a habilitação da Recorrida - Construtora Contorno Ltda, sob o fundamento de que não foi atendido o disposto no Anexo I, Item 12 do Edital.

Ocorre que, *data venia*, a insurgência apresentada não poderá prevalecer.

2. DO MÉRITO

2.1. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Aduz a Recorrente que a Construtora Contorno Ltda não deve ser habilitada pois (i) não restou comprovado a existência de usina de asfalto na região e por isso estaria descumprida a imposição técnica sobre a temperatura em que o CBUQ deve ser aplicado; (ii) não haveria tempo suficiente para instalação e licenciamento da usina na região.

Porém, com a devida vênia, o inconformismo da Construtora Marins não merece prosperar.

Antes de adentrar ao mérito, importa destacar que o Recurso está embasado em ilações absurdas por parte da Recorrente, que tenta, a todo custo, ganhar no "tapetão", apresentando fundamentos não contidos no Edital e já repelidos pela Jurisprudência pátria.

Isso porque, em resposta a pedido de esclarecimento da Construtora Contorno, a i. Secretária de Desenvolvimento Urbano assim respondeu:

Pergunta: "O edital exige que o licitante disponha de Usina de Asfalto, com licença ambiental para atendimento aos serviços previstos e caso não tenha, deverá apresentar



documento de arrendamento, sessão ou locação de usina. **Para a Licitante, que tem Usina de Asfalto, com Licença Ambiental, mas distante do Município de Alfenas e possui Usina de Asfalto Móvel, caso vencedor do certame, o mesmo deverá fazer a instalação da Usina de Asfalto em Alfenas e requerer a AAF ou Licença de Operação, conforme capacidade da mesma. Perguntamos: Está correto nosso entendimento?"**

Resposta: **Sim, está correto o entendimento:** No DOCUMENTO H-17, o edital exige que seja apresentada documentação comprobatória de disponibilidade de usina para a confecção do CBUQ e que esta usina tenha licenciamento ambiental. **O edital não estabelece distância máxima entre a usina e as obras, conforme preconiza o TCU e o STJ em decisões pacificadas a respeito.** Portanto, caso a empresa detenha usina de asfalto com licenciamento ambiental instalada em outra região e queira participar do certame com esta usina, assim o poderá fazer. Caberá à empresa vencedora do certame a organização da logística de fornecimento do CBUQ necessário, seja por transporte ou instalação de usina móvel, desde que sejam obedecidos, rigorosamente, os quesitos de qualidade da massa asfáltica dispostos no item 5.2.17.5. do Edital, no Termo de Referência e projetos de engenharia.

Sendo assim, percebe-se de forma cristalina que, conforme preconiza o TCU e STJ, a i. Comissão de Licitação, por intermédio da i. Secretária de Desenvolvimento Urbano, afirmou, expressamente, que a distância da Usina do local onde serão executadas as obras não inviabilizam a participação no certame.

Vale registrar que a Construtora Contorno possui Usinas de Asfalto devidamente licenciadas, sendo certo que instalará na região de Alfenas, em local próximo a obra, Usina de Asfalto móvel de sua propriedade.

Importante registrar que o item 5 do Edital – Da Habilitação, não exige em qualquer dos seus subitens a apresentação de documentos na forma indicada nas razões recursais, mas apenas de uma declaração.

Veja que o item 5.2.16. Documento H16 exige a apresentação apenas de uma declaração formal emitida pela licitante:

5.2.16. Documento H-16

Declaração formal emitida pela licitante que os equipamentos necessários para execução da Obra/serviços de que trata o objeto desta licitação disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela contratante, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário

Do mesmo modo, o anexo I, item 12, é claro ao dispor sobre a necessidade de apresentação de declaração na fase de habilitação:

6- **Comprovação através de declaração**, própria ou de terceiros detentores de Usina para confecção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de comprometimento de fornecimento do CBUQ necessário para execução das obras.



Ou seja, toda a comprovação acerca da Usina para confecção do CBUQ deve ser feita **por declaração**, da própria licitante ou de terceiros, inexistindo qualquer obrigatoriedade de apresentação de documentos na forma indicada no Recurso ou de já possuir a licitante usina instalada na região, o qual, diga-se, flerta com a litigância de má-fé.

Sobre o total descompasso do Recurso interposto com a jurisprudência, importante citar o seguinte julgado:

AUDITORIA. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE. FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS COM RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. Restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina, ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação
(TCU 03731120115, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 02/04/2013)

Pelo exposto, merece ser negado provimento ao Recurso interposto pela Construtora Marins.

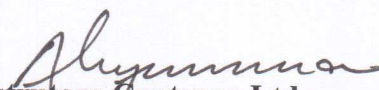
3. CONCLUSÃO

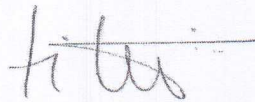
Desta feita, requer seja negado provimento ao Recurso interposto pela Construtora Marins Ltda.

Requer a reclamada que toda publicação referente a este procedimento seja feita exclusivamente nome do **Dr. EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO, OAB/MG 102.741** e que eventuais intimações via postal sejam encaminhadas ao mesmo procurador no seguinte endereço: Rua Araguari, 1.750, 11º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, tel.: (31) 3024.9000, **sob pena de nulidade**.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.


Construtora Contorno Ltda
Afrânio Haroldo Miranda


Eduardo Soares do Couto Filho
OAB/MG 102.741



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESPOSTA

À

Construtora Contorno Ltda

A Comissão de licitação revisou a resposta aos questionamentos e vem neste documento esclarecer:

Pergunta: "Se a Licitante e seu RT, tem Atestado de Base de bica corrida, com quantitativo superior ao somatório exigido no Edital para sub base e base, este Atestado atende ao solicitado?"

Resposta: Sim, desde que o somatório atenda a exigência do item H3 e H 4. Entendemos que os serviços de Sub-base e Base são distintos, mas mantém entre si consideráveis semelhanças quanto aos materiais empregados e forma de execução, portanto, para fins de comprovação de qualificação técnica serão admitidos atestados que comprovem execução dos itens "Sub-base (brita/bica corrida)" e "Base (brita/bica corrida)" da seguinte forma:

- DOCUMENTO H-3 - o profissional deve apresentar atestado de que executou, na qualidade de responsável técnico, serviços de "Base (brita/bica corrida)" e/ou "Sub-base (brita/bica corrida)".

- DOCUMENTO H-4 - Caso a licitante possua atestação somente de "Base (brita/bica corrida)" poderá utilizá-lo para comprovar "Sub-base (brita/bica corrida)", todavia os quantitativos devem ser respeitados. Logo, caso a licitante apresente somente atestados de "Base (brita/bica corrida)" deverá provar quantitativo que alcance o somatório exigido nos dois itens ($4.900m^3 + 4.900m^3 = 9.800m^3$).

Publicaremos adendo ao edital para especificar de forma clara o enunciado nos itens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Pergunta: "O edital exige que o licitante disponha de Usina de Asfalto, com licença ambiental para atendimento aos serviços previstos e caso não tenha, deverá apresentar documento de arrendamento, sessão ou locação de usina. Para a Licitante, que tem Usina de Asfalto, com Licença Ambiental, mas distante do Município de Alfenas e possui Usina de Asfalto Móvel, caso vencedor do certame, o mesmo deverá fazer a instalação da Usina de Asfalto em Alfenas e requerer a AAF ou Licença de Operação, conforme capacidade da mesma. Perguntamos: Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Sim, está correto o entendimento:

No DOCUMENTO H-17, o edital exige que seja apresentada documentação comprobatória de disponibilidade de usina para a confecção do CBUQ e que esta usina tenha licenciamento ambiental. O edital não estabelece distância máxima entre a usina e as obras, conforme preconiza o TCU e o STJ em decisões pacificadas a respeito. Portanto, caso a empresa detenha usina de asfalto com licenciamento ambiental instalada em outra região e queira participar do certame com esta usina, assim o poderá fazer. Caberá à empresa vencedora do certame a organização da logística de fornecimento do CBUQ necessário, seja por transporte ou instalação de usina móvel, desde que sejam obedecidos, rigorosamente, os quesitos de qualidade da massa asfáltica dispostos no item 5.2.17.5. do Edital, no Termo de Referência e projetos de engenharia.

Lilian Mara de Castro Azevedo
Secretária de Desenvolvimento Urbano

